

DECRETO Nº 014/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Discrimina nos termos dos Decretos Estaduais nº 18.901 de 19 de março de 2020, nº 18.902 de 23 de março de 2020, nº 18.913, de 30 de março de 2020 e da Portaria SESAPI/GAB/DIVISA/2020, o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itauera, **Quirino de Alencar Avelino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 e

CONSIDERANDO o avanço do NOVO CORONAVÍRUS no estado do Piauí e nas proximidades do município de Itauera,

DECRETA

Art.1º - Este Decreto autoriza as autoridades sanitárias da Vigilância Sanitária a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas no caso de infração às medidas de saúde para o enfrentamento do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) decretadas no Estado do Piauí.

§ 1º. SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES:

- I - O acúmulo de mais de 05 (cinco) clientes no interior de qualquer estabelecimento comercial;
- II - A não disposição de álcool em gel para uso de clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
- III - As aglomerações de mais de três pessoas em rodadas de bebidas alcoólicas nas vias públicas;
- IV - O não uso de máscara no interior dos estabelecimentos de atividades essenciais já definidas no decreto municipal nº 08/2020, de 23 de março de 2020;
- V - Desembarcar passageiros (proprietário do veículo) de vans ou semelhantes provenientes de outras cidades sem uso de máscara em todo os limites do território municipal;
- VI - O não isolamento de pessoas oriundas de localidades onde houve registro da COVID-19 por no mínimo 07 dias, ressaltando-se que, se apresentar sintomas característicos de doenças respiratórias, o isolamento deverá ser de 14 dias;

Art. 2º - O valor da multa por infração é de:

- I - R\$ 200,00 (duzentos reais) a 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pessoas físicas;
- II- R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas;

Art. 3º - A receita proveniente de multas decorrentes de infrações sanitárias será depositada diretamente em conta específica do Fundo Municipal de Saúde;

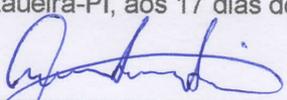
Art. 4º - As multas aplicadas, caso não pagas no prazo legal, serão incluídas na Dívida Ativa do Município de Itauera;

Art. 5º - As infrações sanitárias que configurem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial ou ao Ministério Público;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauera-PI, aos 17 dias do mês de abril de 2020.



QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72